



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

**PARECER SOCIAL**

**Identificação da Requerente:**

Nome: Eva Maria de Souza Aguiar

CPF: 002.255.380-08

Idade: 48 anos

Situação ocupacional: Trabalhadora em fábrica de calçados

**Composição Familiar:**

Reside com a filha, Stefani Aguiar Elesbão, 18 anos, também trabalhadora em fábrica de calçados.

**Demanda apresentada:**

Solicitação de concessão de benefício eventual na modalidade aluguel social, em razão de dificuldades financeiras decorrentes de gastos elevados e imprevistos com saúde.

**Relato e análise social:**

A Sra. Eva Maria de Souza Aguiar compareceu ao CRAS relatando dificuldades financeiras graves, ocasionadas principalmente por gastos excessivos e não previstos com medicamentos, necessários em decorrência de seu quadro de saúde.

Segundo relato da requerente, a mesma realizou tratamento de câncer de útero, tendo sido submetida à histerectomia total, e atualmente apresenta diagnóstico de depressão, além de outros problemas de saúde que demandam uso contínuo de medicação. Informa, ainda, que não vem conseguindo obter todos os medicamentos necessários pela farmácia municipal ou estadual, sendo obrigada a adquiri-los com recursos próprios.

A família é composta por Eva e sua filha Stefani, de 18 anos, que também trabalha em fábrica de calçados e, conforme relato materno, apresenta problemas de saúde que vêm dificultando sua plena capacidade laboral. Ambas possuem renda proveniente do trabalho formal, porém insuficiente para suprir todas as despesas básicas, especialmente diante do aumento significativo dos custos com saúde.

Atualmente, a família reside em imóvel alugado, comprometendo parte considerável da renda mensal, o que, associado aos gastos extraordinários com medicamentos, vem agravando a situação de vulnerabilidade socioeconômica, dificultando a manutenção das condições mínimas de subsistência e moradia digna.

**Conclusão e parecer técnico:**

Considerando a situação de vulnerabilidade social evidenciada, no momento, o comprometimento da renda familiar com despesas imprevistas e essenciais à saúde, bem como a dificuldade temporária de arcar com os custos habitacionais, este parecer é favorável à concessão do benefício eventual na modalidade aluguel social, pelo período de 03 (três) meses, no valor correspondente a meio salário mínimo, conforme previsto na legislação municipal vigente.

O benefício tem caráter provisório, visando possibilitar a reorganização financeira da família, garantindo proteção social e preservação do direito à moradia durante o período de maior fragilidade.

Bom Retiro do Sul/RS, 27 de janeiro de 2026.

Camila Maria Oliveira – ASSISTENTE SOCIAL/CRESS 5079